

 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9152 , de 27/03/2019

Processo: 80.721

PROJETO DE LEI Nº. 12.557

Autoria: **ARNALDO FERREIRA DE MORAES**

Ementa: Institui o Programa “BELEZA FEMININA”, de fomento ao empoderamento feminino (maio).

Arquive-se

Diretor Legislativo
03/04/2019



PROJETO DE LEI Nº. 12.557

<p>Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor 17/06/10</p>		<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
		<p>Parere CJ nº: 619</p>	<p>QUORUM: MS</p>	
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:		
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo 19/06/10</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 19/06/10</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator 19/06/10</p>		
<p>A COSAP</p> <p>Diretor Legislativo 19/06/10</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 19/06/10</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator 19/06/10</p>		
<p>A _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		



P 31427/2018

PUBLICAÇÃO
22/06/18

Rubrica

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

[Signature]
Presidente
09/06/2018

APROVADO

[Signature]
Presidente
07/10/2019

PROJETO DE LEI Nº. 12.557

(Arnaldo Ferreira de Moraes)

Institui o Programa “BELEZA FEMININA”, de fomento ao empoderamento feminino (maio).

Art. 1º. É instituído o Programa “BELEZA FEMININA”, de fomento ao empoderamento feminino, a ser promovido anualmente no mês de maio.

§ 1º. O Programa será desenvolvido pela sociedade civil organizada por meio de atividades como:

- I – serviços relacionados aos cuidados com a beleza e estética feminina;
- II – palestras e campanhas visando à prevenção e detecção de doenças de alta incidência nas mulheres;
- III – palestras e debates com profissionais especialistas, abordando temas sociais relevantes, com foco na qualidade de vida, saúde e empoderamento feminino.

§ 2º. As atividades poderão ser realizadas em espaços públicos, mediante requerimento ao Executivo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Podemos dizer que a jornada de trabalho das mulheres é incansável. Cuidar da casa, dos filhos, dos maridos e ainda trabalhar e ter uma participação ativa na sociedade não é tarefa fácil.



(PL nº. 12.557 - fls. 2)

Muitas vezes, na correria do dia a dia, as mulheres acabam deixando de lado sua autoestima e seus cuidados com a saúde física e mental, impactando diretamente no seu relacionamento com os familiares e com a sociedade em geral.

O empoderamento feminino, ato de consciência sobre seus direitos e poder dentro da sociedade, surge da junção de diversos aspectos que envolvem desde a qualidade de vida até o conhecimento sobre seus direitos e seu posicionamento diante dos assuntos sociais e políticos. O empoderamento feminino necessita de uma mulher forte, determinada e instruída, para que possa contagiar as demais.

A presente proposta vem para consolidar atividades que já foram desenvolvidas, especialmente na Vila Hortolândia, onde a própria sociedade civil, acompanhada de profissionais especializados, criaram o Dia da Beleza propiciando às mulheres um dia de cuidados com a saúde, com a alimentação e com o bem-estar.

Escolheu-se o mês de maio por ser o mês da mulher, o mês onde comemora-se o Dia das Mães, a figura principal para realização deste projeto.

Os benefícios são inúmeros, pois muito além de cuidar da beleza exterior, o programa propõe o empoderamento interior das mulheres, dando condições para que elas se tornem atuantes socialmente e conhecedoras dos seus direitos e deveres.

Pelas razões acima expostas, rogo apoio aos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 13/06/2018


ARNALDO FERREIRA DE MORAES
'Arnaldo da Farmácia'



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 619

PROJETO DE LEI Nº 12.557

PROCESSO Nº 80.721

De autoria do Vereador **ARNALDO FERREIRA DE MORAES**, o presente projeto de lei institui o Programa "**BELEZA FEMININA**", de fomento ao empoderamento feminino (maio).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir programa municipal, a ser levado a efeito pela sociedade civil, ou seja, seu objetivo é incentivar as mulheres a ter um cuidado maior com sua saúde, alimentação e bem-estar.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, relativas a normas legais desta Câmara Municipal, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, *in verbis*:

ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000

Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Mário Devienne Ferraz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 24/08/2011.

Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Ossea - um pequeno gesto que faz toda a diferença". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário



e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2011.

Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.

Sobre o quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

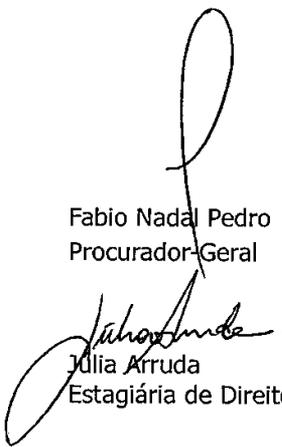
Consoante previsão inserta no inciso I, do artigo 139, do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação e Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

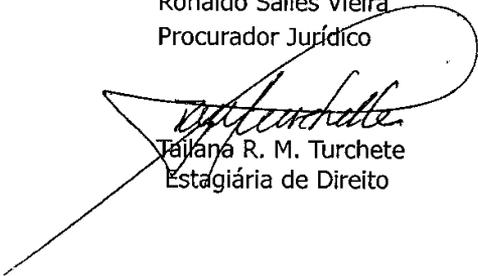
S.m.e.

Jundiaí, 13 de Junho de 2018 .

Fabio Nadal Pedro
Procurador-Geral


Júlia Arruda
Estagiária de Direito

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico


Tállara R. M. Turchete
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 80.721

PROJETO DE LEI Nº 12.557, do Vereador ARNALDO FERREIRA DE MORAES, que institui o Programa “BELEZA FEMININA”, de fomento ao empoderamento feminino (maio).

PARECER

A proposta em tela busca instituir o Programa “BELEZA FEMININA”, de fomento ao empoderamento feminino a ser promovido anualmente no mês de maio, conforme a justificativa insertas nas fls. 03/04 transcrevemos que “além de cuidar da beleza exterior, o programa propõe o empoderamento interior das mulheres, dando condições para que se tornem atuantes socialmente e conhecedoras dos seus direitos e deveres”.

Do ponto de vista desta comissão, amparada no Parecer nº. 619 da Procuradoria Jurídica, às fls 05/06, o projeto não encontra óbices à sua tramitação uma vez que está “revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”)”.

Isto posto, consignamos o voto favorável à sua tramitação.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2018



Eng.º MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
“Dika Xique-Xique”

EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos Vitor Oeste”
Contrário

GUSTAVO CHECCHINATO

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROCESSO 80.721
PROJETO DE LEI 12.557, do Vereador ARNALDO FERREIRA DE MORAES, que institui o
Programa “BELEZA FEMININA”, de fomento ao empoderamento feminino (maio).

PARECER

Segundo o Regimento Interno (art. 47, VI) a esta Comissão cabe emitir parecer de **mérito** em projetos que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta. Tal amplitude contempla esta matéria, cujo arrazoado autoral bem acentua o mérito:

“Muitas vezes, na correria do dia a dia, as mulheres acabam deixando de lado sua autoestima e seus cuidados com a saúde física e mental, impactando diretamente no seu relacionamento com os familiares e com a sociedade em geral./ O empoderamento feminino, ato de consciência sobre seus direitos e poder dentro da sociedade, surge da junção de diversos aspectos que envolvem desde a qualidade de vida até o conhecimento sobre seus direitos e seu posicionamento diante dos assuntos sociais e políticos. O empoderamento feminino necessita de uma mulher forte, determinada e instruída, para que possa contagiar as demais. (...)/ Os benefícios são inúmeros, pois muito além de cuidar da beleza exterior, o programa propõe o empoderamento interior das mulheres, dando condições para que elas se tornem atuantes socialmente e conhecedoras dos seus direitos e deveres.”

Concluindo em igual sentido, este relator consigna voto favorável.

Sala das Comissões, 19-06-2018.

APROVADO
26/06/18

VALDECI VILAR
Delano
Presidente e Relator

ARNALDO FERREIRA DE MORAES
Arnaldo da Farmácia

CLEIDE CAMARGO DA SILVA
Cleide da Saúde

RAFAEL ANTONUCCI

WAGNER TADEU LIGABÓ
Dr. Ligabó



Processo 80.721

PUBLICAÇÃO Rubrica
13/03/19 *[Handwritten signature]*

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 12.557

Institui o Programa “BELEZA FEMININA”, de fomento ao empoderamento feminino (maio).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 07 de março de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído o Programa “BELEZA FEMININA”, de fomento ao empoderamento feminino, a ser promovido anualmente no mês de maio.

§ 1º. O Programa será desenvolvido pela sociedade civil organizada por meio de atividades como:

I – serviços relacionados aos cuidados com a beleza e estética feminina;

II – palestras e campanhas visando à prevenção e detecção de doenças de alta incidência nas mulheres;

III – palestras e debates com profissionais especialistas, abordando temas sociais relevantes, com foco na qualidade de vida, saúde e empoderamento feminino.



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 20
gul

(Autógrafo do PL 12.557 – fls. 2)

§ 2º. As atividades poderão ser realizadas em espaços públicos, mediante requerimento ao Executivo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de março de dois mil e dezenove (07/03/2019).

Fauz Tah
FAOUAZ TAHA
Presidente



PROJETO DE LEI N.º 12.557

PROCESSO N.º 80.721

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

08/03/19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: GERALDO

RECEBEDOR: *Felipe*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty rectangular box]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

29/03/19

[Handwritten signature]

Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n° 70/2019

Processo 7.501-8/2019

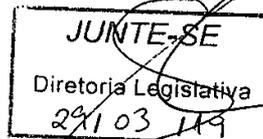
EXPEDIENTE

№. 12
proc. _____



Jundiaí, 27 de março de 2019.

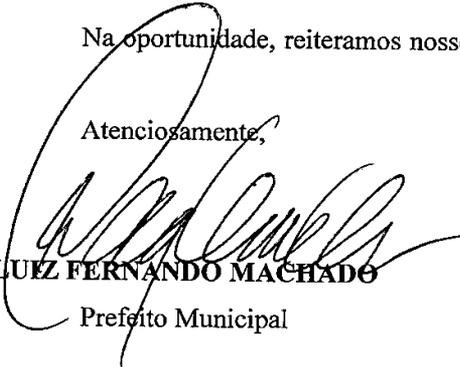
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n° 9.152, objeto do Projeto de Lei n° 12.557, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 9.152, DE 27 DE MARÇO DE 2019

Institui o Programa “BELEZA FEMININA”, de fomento ao empoderamento feminino (maio).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de março de 2019, PROMULGA a seguinte Lei:-

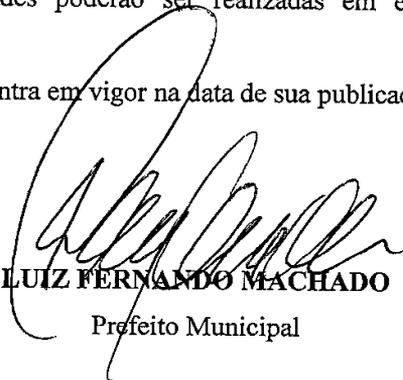
Art. 1º. É instituído o Programa “BELEZA FEMININA”, de fomento ao empoderamento feminino, a ser promovido anualmente no mês de maio.

§ 1º. O Programa será desenvolvido pela sociedade civil organizada por meio de atividades como:

- I – serviços relacionados aos cuidados com a beleza e estética feminina;
- II – palestras e campanhas visando à prevenção e detecção de doenças de alta incidência nas mulheres;
- III – palestras e debates com profissionais especialistas, abordando temas sociais relevantes, com foco na qualidade de vida, saúde e empoderamento feminino.

§ 2º. As atividades poderão ser realizadas em espaços públicos, mediante requerimento ao Executivo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 12.557

Juntadas:

fls. 02/04 em 13/06/18 ~~05/06 em~~
14.06.2018 ~~07/06 em 20/06/18~~
fl. 08 em 29/06/18 ~~09/11 em 28/19~~ ~~Deu~~
fls. 12/13, em 29/03/19

Observações: